



**CONTRATO Nº 006/2015**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A  
EMPRESA ROSSATO MOZZAQUATRO & CIA LTDA  
PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA OS  
SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO**

**CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01701521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiana/RS, na Rua Bento Martins, nº 2619 - Palácio Borges de Medeiros, representada por sua Presidente, Vereadora **Jussara Osório de Almeida**.

**CONTRATADA:**

**ROSSATO MOZZAQUATRO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 02894751/0001-24, do ramo de confecções, com sede na Rua General Câmara, 1299 devidamente representada pela Srª Rosane Beatriz Mozzaquattro, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF nº 231974310-04, residente e domiciliada na cidade de Uruguaiana.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto o fornecimento de uniformes para os servidores da Câmara Municipal de Uruguaiana, de acordo com os itens descritos abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Preço unitário	Preço total
02	<b>Trajes Femininos</b> <b>2.1 Blazer feminino:</b> Blazer feminino, cor azul noite, com 97% poliéster e 3% elastano, com forro interno de alpaca, com ombreiras, frente aberta com fechamento através de 3 botões de 20mm de diâmetro e 3 caseados no sentido horizontal, gola / vista com lapela quadrada e diâmetro redondo na barra sem pesponto, mangas em duas folhas com abertura falsa e três botões para enfeite de abertura (sem caseados) com 10 mm de diâmetro, na cor do tecido; uma costura em ponto fixo para fechamento. Forro interno de alpaca, dianteiro com costuras laterais de pinchal em ponto fixo 1 agulha. Dois Bolsos frontais inferiores embutidos com 1 vivo de 1 cm aparente. Forro fixados na costura	19	RS 220,00	RS 4.180,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893



		do vivo superior do bolso, sendo fechado em seu contorno por ponto fixo. Traseiro: emenda central sem abertura e laterais costuradas em ponto fixo 1 agulha.			
		<b>2.2 Coletes femininos:</b> Coletes femininos, cor azul noite, com 97% poliéster e 3% elastano, frente aberta com fechamento através de 3 botões de 20mm de diâmetro e 3 caseados no sentido horizontal. Gola/Vista com lapela quadrada e diâmetro redondo na barra sem pesponto. Forro interno de alpaca, dianteiro com costuras laterais e de pinchal em ponto fixo 1 agulha. Dois Bolsos frontais inferiores embutidos com 1 vivo de 1 cm aparente. Forro fixados na costura do vivo superior do bolso, sendo fechado em seu contorno por ponto fixo, traseiro: emenda central sem abertura e laterais costuradas em ponto fixo 1 agulha. Forro interno de alpaca.	<b>19</b>	<b>RS 160,00</b>	<b>RS 3.040,00</b>
		<b>2.3 Calças femininas:</b> Calças femininas, tecido 97% poliéster e 3% elastano, cor azul noite, sem pregas, cintura com cós posição de 4,5 cm de altura, fechamento através de zíper não metálico com proteção interna e botão com caseamento 20 mm e botão de 15 mm.	<b>38</b>	<b>RS 100,00</b>	<b>RS 3.800,00</b>
				<b>Valor Global Item 2</b>	<b>RS 11.020,00</b>
<b>05</b>	<b>Camisetas femininas</b>	<b>5.1. Camisetas mangas longa:</b> Camisetas femininas mangas longas, tecido tricoline com 67% poliéster, 28% algodão, 5% elastano peso 167g/metro linear, cor azul claro. Frente aberta com fechamento através de 7 botões e 7 caseados no sentido vertical, colarinho social, mangas longas com punhos, 1 bolso chapado na frente esquerda.	<b>38</b>	<b>RS 100,00</b>	<b>RS3.800,00</b>
		<b>5.2. Camisetas mangas curta:</b> Camisetas femininas mangas curtas tecido tricoline com 67% poliéster, 28% algodão, 5% elastano peso 167g/metro linear, cor azul claro.	<b>38</b>	<b>RS 95,00</b>	<b>RS 3.610,00</b>
				<b>Preço Global Item 5</b>	<b>RS 7.410,00</b>



<b>06</b>	<b>Lenços em seda:</b> 1m <sup>2</sup> , na cor azul escuro, com inscrição “Poder Legislativo” em letras brancas do tamanho 0,5cm, em linhas diagonais serigrafadas em toda sua extensão.	<b>19</b>	<b>R\$ 30,00</b>	<b>R\$ 570,00</b>
-----------	---	-----------	------------------	-------------------

**1.2** A CONTRATADA deverá fornecer os itens em tamanhos diversos, comprometendo-se a efetuar todos os ajustes necessários.

**1.3** A quantidade de peças poderá ser aumentada no decorrer do contrato, por força de alteração do quadro de servidores e estagiários da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1** O valor ajustado é de **R\$ 19.000,00** (dezenove mil reais) pela totalidade dos bens adquiridos, o qual será efetuado em duas parcelas proporcionais e consecutivas, sendo que a primeira será paga em até 15 (quinze) dias contados da entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal, e a segunda, 30 dias após o pagamento da primeira parcela, condicionado ao aceite do servidor responsável pelo setor de compras, mediante verificação formal junto aos demais servidores sobre a qualidade dos uniformes recebidos e a conformidade com o edital.

**2.2** A CONTRATANTE poderá deduzir ou suspender o valor a ser pago enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA ou nos casos de incidência de multa ou indenização prevista neste contrato, sem gerar direito à CONTRATADA a título de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

**3.1** A lavratura do presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 100/2015, através de Licitação, procedimento 12/2015 na modalidade Convite 08/2015, com fundamento no artigo 23, inciso II, “a” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**5.1** O contrato será firmado pelas partes, ficando a CONTRATADA responsável pelo fornecimento exclusivo pelo período de validade dos uniformes, conforme Resolução 17/2008. A CONTRATADA dará garantia de 6 (seis) meses, a partir da entrega dos bens. Verificando-se a existência de defeitos de fabricação ou ocorrendo desgaste excessivo, em condições de uso normais, nos produtos objeto deste contrato, a contratada se compromete, dentro do prazo da garantia, a repor a peça no prazo de até 10 dias da constatação e informação do defeito pela CONTRATANTE.



**5.2** O presente contrato tem a vigência de 12 meses, prorrogável uma única vez por igual período, sendo que durante o período de vigência poderão ser adquiridos novos uniformes, conforme a demanda do Legislativo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**6.1** A empresa vencedora do certame será convocada, no prazo máximo de cinco dias úteis para assinatura do contrato;

**6.2** A CONTRATADA, após a assinatura deste contrato, terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a entrega dos itens constantes do objeto na sede da CONTRATANTE.

**6.3** Após a entrega dos itens, a CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, através do Chefe do Departamento de Compras e Patrimônio, promoverá, no prazo de 03 (três) dias, a avaliação e constatação do pleno atendimento das características especificadas neste contrato, observado(s) o(s) prazo(s) de entrega, e emitirá o aceite na forma de “Termo de Recebimento Definitivo”.

**6.4** No caso de constatação, pela CONTRATANTE, de que o objeto não atende ao esperado, não será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, podendo a CONTRATADA, no prazo de cinco dias, efetuar as correções ou adaptações necessárias. Se decorrido o prazo previsto para a entrega do objeto, estará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste contrato.

**6.5** Quando comprovado, a qualquer tempo, ainda que após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que o objeto entregue não corresponde integralmente ao especificado, deverá ser providenciada sua substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da comunicação formal, sem prejuízo de serem aplicadas as sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES CONTRATANTES**

**7.1** A CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos representantes da CONTRATADA para que sejam retiradas as medidas para a confecção ou ajuste dos uniformes, bem como prestar todas as informações necessárias para o bom desempenho do serviço.

**7.2** A CONTRATADA responderá por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, frente a seus funcionários e fornecedores, bem como comprometer-se-á a manter, durante o período de vigência deste, a garantia do preço estipulado na proposta apresentada à CONTRATANTE para a confecção de outros itens não constantes do pedido inicial, decorrente de alterações do quadro de servidores e estagiários da Câmara Municipal, ressalvada a alteração do preço se comprovado o aumento de custos que inviabilizem a manutenção deste contrato.

**7.3** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA**

**8.1** As despesas decorrentes da execução deste instrumento, ocorrerão mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, na atividade 010310102.2.044000 – Melhorar as Condições de Funcionamento do Poder Legislativo, à conta da dotação: 3.3.90.30.23.0000 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos.



## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (anos) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.1 – Configuram-se como não manutenção da proposta atrasos não justificados na entrega dos uniformes, ficando a adjudicatária sujeita à pena prevista no item 10.1.

10.1.2 – Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega dos uniformes que se apresentarem com as condições seguintes:

- a) até a data final prevista para a entrega; e
- b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

10.1.2.1 – Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas nas alíneas do subitem anterior serão indeferidos de pronto.

10.2 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

10.2.1 – **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena relevância para as quais tenha concorrido;

10.2.2 – **MULTA MORATÓRIA** - de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a Administração considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula; e

10.2.3 – **MULTA COMPENSATÓRIA** – nas seguintes ocorrências:

10.2.3.1 – de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total a ser empenhado ou da Nota de Empenho, nos casos de recusa da adjudicatária em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

10.2.3.2 – de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) uniforme(s) não entregue(s) -observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento definitivo -hipótese esta caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste.

10.2.3.3 – de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso.

10.3 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893



10.4– A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 Fica eleito o Foro de Uruguaiana, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de haverem acordados, é lavrado o presente Contrato, o qual é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Uruguaiana, 09 de novembro de 2015.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**

**Ver<sup>a</sup>. Jussara Osório de Almeida**

Contratante

\_\_\_\_\_  
**ROSSATO MOZZAQUATRO & CIA LTDA**

**Rosane Beatriz Mozzaquattro**

Contratada

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_